



LICENÇA PRÉVIA Nº 021/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.218/2013

Parecer Técnico nº: 038/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.855.985/0001-90

Endereço: DF-205/LESTE, KM 26,5 - FAZENDA RECREIO MUGY - SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
5. As condicionantes da Licença Prévia nº 021/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 038/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento da Licença Prévia - LP;
2. A Licença Prévia - LP não autoriza a instalação ou a operação de nenhum equipamento, entretanto, o interessado está autorizado a armazenar o maquinário na propriedade;

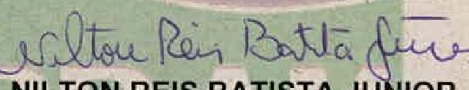


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



3. O interessado deverá apresentar projeto de drenagem pluvial para a área do empreendimento;
4. Deverá ser apresentado o projeto detalhando as construções a serem implantadas e a sua área impermeabilizada total, prevendo áreas para aceiros e cortinas verdes, visto que há uma RPPN próxima ao empreendimento;
5. Devem ser apresentados o volume de corte e o aterro da área;
6. Caso haja ponto de abastecimento no local, deve ser apresentado projeto conforme norma ABNT NBR 15.776-1;
7. Fica proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme a Lei Distrital nº 3.232/2003;
8. A Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

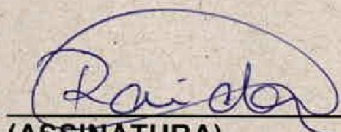
Brasília-DF, 04 de julho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

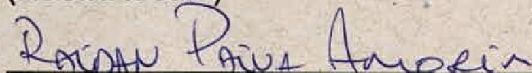
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 04 de julho de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)